

## RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

**PROCESSO** : 5416-0/2009  
**PROCEDÊNCIA** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**DESCRIÇÃO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA (PROPOSTA PELO MP DE CONTAS) REFERENTE A ATOS DE GESTÃO IRREGULARES  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS  
**TÉCNICO** : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

### Senhor Secretário:

Vem-nos o presente feito em face da defesa constante nos autos às fls. 50 a 73-TCE, prestadas pelo Procurador Geral do Município de Várzea Grande, **Sr. Geraldo Carlos de Oliveira**, por força do ofício nº 962/2001, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 43 a 45-TCE.

### Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício	47	18/08/10	19/08/10	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 181986	49	03/09/10		tempestivo.

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

**1. solicita ao Prefeito Municipal de Várzea Grande informações acerca do cumprimento ou não da decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça;**

**RESPOSTA DO GESTOR:** à fl. 60-TCE, informa o Procurador Geral do Município, Sr. Geraldo Carlos de Oliveira, que deram cumprimento ao determinado na decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública nº.22/2003-2ª Vara Especializada de Fazenda Pública Comarca de Varzea Grande-MT.

**ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.**

**2. em caso de cumprimento, que apresente a documentação comprobatória de que vem cumprindo a citada decisão judicial;**

**RESPOSTA DO GESTOR:** às fls. 62 a 72-TCE, consta informação do Secretário Municipal de Administração informando que solicitou a folha de pagamento o corte dos pensionistas mencionados nos autos, comprovada através das recisões de fls. 63 a 72-TCE , referentes a 10 pensões de mercê.

**ANÁLISE DA DEFESA:SANADA A IMPROPRIEDADE.**

## CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Pela procedência da Representação Interna.

São as informações que submetemos à apreciação superior. .

É o Relatório,

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 22/10/2010.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO** : 5416-0/2009  
**PROCEDÊNCIA** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**DESCRIÇÃO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA (PROPOSTA PELO MP DE CONTAS) REFERENTE A ATOS DE GESTÃO IRREGULARES  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS  
**TÉCNICO** : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º do RITC/MT e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá 22/10/2010.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal